



LEI Nº 380/2020, MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, 15. DEZEMBRO.2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária /2021;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para os exercício de 2021, abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária 2021, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2021 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo e de cem por cento em virtude de superávit financeiro, celebração de convênios e emendas parlamentares destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita



resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e



nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:



a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18º - O orçamento municipal de vera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS





Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras;
- XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;
- VII - Outros.



Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda



Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam os princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2020, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício



financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não liquidados.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal Nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.



Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita de Maurilândia do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.


Leoneide Conceição Sobreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100
Centro
C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI ORÇAMENTÁRIA/2021

ANEXO XXI - LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Lei Complementar 101/00

DESPESA EXECUTIVO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	18.219.911,68
LIMITE DE APLICAÇÃO 54%	9.838.752,31
TOTAL PREVISTO APLICADO	7.311.906,71
% DE DESPESAS COM PESSOAL	40,13%
Limite Prudencial	51,30%

DESPESA LEGISLATIVO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	18.219.911,68
LIMITE DE APLICAÇÃO 6%	1.093.194,70
TOTAL PREVISTO APLICADO	614.460,00
% DE DESPESAS COM PESSOAL	3,37%
Limite Prudencial	5,70%


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	5.563.018	-
2019	6.929.363	24,56
2020	7.680.734	10,84
2021	7.926.367	3,20
2022	8.283.053	4,50
2023	8.655.791	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	6.099	-
2019	7.597	24,56
2020	7.977	5,00
2021	8.336	4,50
2022	8.711	4,50
2023	9.103	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	4.916.183	-
2019	6.123.658	24,56
2020	6.343.087	3,58
2021	6.633.527	4,58
2022	6.932.035	4,50
2023	7.243.977	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	4.886.924	-
2019	6.087.212	24,56
2020	6.765.323	11,14
2021	7.165.224	5,91
2022	7.487.659	4,50
2023	7.824.603	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	59.007	-
2019	73.500	24,56
2020	85.000	15,65
2021	88.825	4,50
2022	92.822	4,50
2023	96.999	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2018	40.141	-
2019	50.000	24,56
2020	52.500	5,00
2021	54.075	3,00
2022	56.508	4,50
2023	59.051	4,50

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	11.629.886,88	14.486.330,00	15.390.371,51	16.082.611,32	16.806.328,82	17.562.613,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.742,45	164.100,00	225.555,00	235.378,01	245.970,03	257.038,69
IPTU	80,28	100,00	105,00	109,72	114,66	119,82
ISS	60.211,35	75.000,00	78.750,00	82.293,75	85.996,97	89.866,83
ITBI	4.816,91	6.000,00	6.300,00	6.583,51	6.879,77	7.189,36
IRRF	60.211,35	75.000,00	132.000,00	137.940,00	144.147,30	150.633,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.422,56	8.000,00	8.400,00	8.451,03	8.831,33	9.228,75
Contribuições	-	-	20.000,00	20.900,00	21.840,50	22.823,32
Receita Patrimonial	13.848,62	17.250,00	17.587,50	18.378,96	19.206,02	20.070,30
Aplicações Financeiras (II)	13.848,62	17.250,00	17.587,50	18.378,96	19.206,02	20.070,30
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	11.476.267,63	14.294.980,00	15.016.729,01	15.692.481,85	16.398.643,51	17.136.582,44
Cota Parte do FPM	4.636.274,11	5.775.000,00	6.054.500,00	6.326.952,51	6.611.665,36	6.909.190,30
Cota Parte do ICMS	2.023.101,43	2.520.000,00	2.646.000,00	2.765.070,01	2.889.498,16	3.019.525,58
Cota Parte do IPVA	51.380,35	64.000,00	67.200,00	70.224,00	73.384,08	76.686,36
Cota Parte do ITR	3.853,53	4.800,00	5.040,00	5.266,81	5.503,82	5.751,49
Trans ferências da LC 87/1996	1.188,17	1.480,00	1.554,01	1.623,94	1.697,02	1.773,39
Trans ferências da LC 61/1989	963,38	1.200,00	1.260,00	1.316,70	1.375,95	1.437,87
Trans ferências do FUNDEB	2.809.863,10	3.500.000,00	3.675.000,00	3.840.375,00	4.013.191,87	4.193.785,50
Outras Transferências Correntes	1.949.643,56	2.428.500,00	2.566.175,00	2.681.652,88	2.802.327,25	2.928.431,95
Demais Receitas Correntes	8.028,18	10.000,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76	126.098,85
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	8.028,18	10.000,00	110.500,00	115.472,50	120.668,76	126.098,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	11.616.038,26	14.469.080,00	15.372.784,01	16.064.232,36	16.787.122,80	17.542.543,30
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.793.741,25	6.054.459,63	6.326.910,30
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.793.741,25	6.054.459,63	6.326.910,30
Convênios	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.793.741,25	6.054.459,63	6.326.910,30
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.793.741,25	6.054.459,63	6.326.910,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	15.457.522,52	19.254.080,00	20.917.034,01	21.857.973,61	22.841.582,43	23.869.453,60

DESPESAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	10.485.299,44	13.060.617,84	14.031.798,03	14.568.228,97	15.223.799,28	15.908.870,24
Pessoal e Encargos Sociais	5.563.017,80	6.929.363,32	7.680.733,79	7.926.366,71	8.283.053,21	8.655.790,60
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.098,95	7.596,93	7.976,78	8.335,73	8.710,84	9.102,83
Outras Despesas Correntes	4.916.182,69	6.123.657,59	6.343.087,46	6.633.526,53	6.932.035,23	7.243.976,81
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	4.916.182,69	6.123.657,59	6.343.087,46	6.633.526,53	6.932.035,23	7.243.976,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	10.479.200,49	13.053.020,91	14.023.821,25	14.559.893,24	15.215.088,44	15.899.767,41
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.945.930,79	6.160.712,16	6.850.323,48	7.254.048,60	7.580.480,79	7.921.602,43
Investimentos	4.886.923,66	6.087.212,16	6.765.323,48	7.165.223,60	7.487.658,66	7.824.603,30
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	59.007,13	73.500,00	85.000,00	88.825,00	92.822,13	96.999,13
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	4.886.923,66	6.087.212,16	6.765.323,48	7.165.223,60	7.487.658,66	7.824.603,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	40.140,90	50.000,00	52.500,00	54.075,00	56.508,37	59.051,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

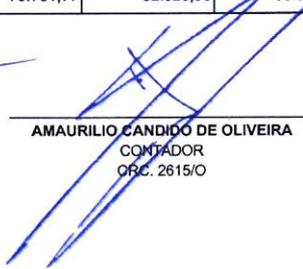
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	15.406.265,05	19.190.233,07	20.841.644,73	21.779.191,84	22.759.255,47	23.783.421,96
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	51.257,47	63.846,93	75.389,28	78.781,77	82.326,96	86.034,64


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
RECEITA CONSOLIDADA (I)	6.477.371,70	3.156.777,19	3.500.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00	4.250.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.466.193,18	1.605.539,48	(93.975,00)	(93.975,00)	(93.975,00)	(93.975,00)
Ativo Disponível	1.477.839,66	1.675.068,24	500.000,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00
Haveres Financeiros	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00
(-) Restos a Pagar processado	17.671,48	75.553,76	600.000,00	500.000,00	400.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	5.011.178,52	1.551.237,71	3.593.975,00	3.843.975,00	4.093.975,00	4.343.975,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.477.371,70	3.156.777,19	3.500.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00	4.250.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.466.193,18)	(1.605.539,48)	93.975,00	93.975,00	93.975,00	93.975,00

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	5.981.108,49	(3.459.940,81)	2.042.737,29	250.000,00	250.000,00	250.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2017 : R\$ -969.929,97


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(-) Restos a Pagar processado	22.100,00	17.671,48	75.553,76	600.000,00	500.000,00	400.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00	6.025,00
Ativo Disponível	1.170.309,12	1.477.839,66	1.675.068,24	500.000,00	400.000,00	300.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.154.234,12	1.466.193,18	1.605.539,48	(93.975,00)	(93.975,00)	(93.975,00)	(93.975,00)
Outras Dívidas	184.304,15	6.477.371,70	3.156.777,19	3.500.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00	4.250.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	184.304,15	6.477.371,70	3.156.777,19	3.500.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00	4.250.000,00
TOTAL	(969.929,97)	5.011.178,52	1.551.237,71	3.593.975,00	3.843.975,00	4.093.975,00	4.343.975,00


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIERBETHY SOBRERA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100
Centro
C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	21.876.353	21.085.641	0,00518	22.860.788	21.289.357	0,00501	23.889.524	22.247.378	0,00484
Receita Primária (I)	21.857.974	21.067.926	0,00518	22.841.582	21.271.471	0,00500	23.869.454	22.228.687	0,00484
Despesa Total	21.876.353	21.085.641	0,00518	22.860.788	21.289.357	0,00501	23.889.524	22.247.378	0,00484
Despesa Primária (II)	21.779.192	20.991.992	0,00516	22.759.255	21.194.803	0,00499	23.783.422	22.148.570	0,00482
Resultado Primário (III) = (I - II)	78.782	75.934	0,00002	82.327	76.668	0,00002	86.032	80.118	0,00002
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	3.750.000	3.614.458	0,00089	4.000.000	3.725.043	0,00088	4.250.000	3.957.859	0,00086
Dívida Consolidada Líquida	6.025	5.807	-	6.025	5.611	-	6.025	5.611	-

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,91	3,92	4,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	0,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	42.222.000	45.639.000	49.331.195

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,073813	Valor Corrente / 1,073813


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
954.514.011-87


ELIEBETHY SOBRERA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	7.116.384	100,00	2.364.649	100,00	7.330.142	100,00
TOTAL	7.116.384	100,00	2.364.649	100,00	7.330.142	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIERBETHY SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAURILO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

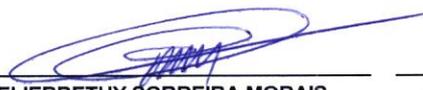
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIETHY SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIERBETHY SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

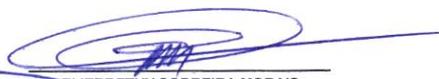
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2021	2022	
TOTAL				


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETHY SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAURILO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2015/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2021
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA

PREFEITA MUNICIPAL

854.514.011-87

ELIEBETHY SOBREIRA MORAIS

SEC. DE FINANÇAS

034.963.021-60

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2021

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMAIS DEBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL	66.366,98	ENQUADA O MUNICIPIO PARCELAMENTO ESPECIAL PERT	66.366,98
DIVIDA COM FGTS	474.525,38	SUSPENSO POR DESCICÇÃO JUDICIAL	474.525,38
DIVIDA COM INSS	6.458.679,38	ENQUADRA NOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS, COM PARCELAS QUE IRAO VAREAR ATE 10.000,00.	6.458.679,38
Receitas previstas para não se realizaram	2.000.000,00	Contigênciamento e Cancelamento de despesas de capital e/ou investimentos previstos e redução drástica de despesas de custeio.	2.000.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	1.000.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	1.000.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	5.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	5.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações patronais e contributivas.	100.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	100.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	54.075,00	Utilização da reserva de contingência	54.075,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	150.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	150.000,00
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	100.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	100.000,00
Total	10.408.646,74	Total	10.408.646,74


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIERBETHY SOBRERA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	15.471.371	19.271.330	24,561	20.934.622	8,631	21.876.353	4,498	22.860.788	4,500	23.889.524	4,500
Receita Primária (I)	15.457.523	19.254.080	24,561	20.917.034	8,637	21.857.974	4,498	22.841.582	4,500	23.869.454	4,500
Despesa Total	15.471.371	19.271.330	24,561	20.934.622	8,631	21.876.353	4,498	22.860.788	4,500	23.889.524	4,500
Despesa Primária (II)	15.406.265	19.190.233	24,561	20.841.645	8,605	21.779.192	4,498	22.759.255	4,500	23.783.422	4,500
Resultado Primário (III) = (I - II)	51.257	63.847	24,561	75.389	18,078	78.782	4,500	82.327	4,500	86.032	4,500
Resultado Nominal	(496.263)	(139.346)	(71,921)	1.699.514	(1.319,634)	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.477.372	3.156.777	(51,265)	3.500.000	10,873	3.750.000	7,143	4.000.000	6,667	4.250.000	6,250
Dívida Consolidada Líquida	6.025	6.025	-	6.025	-	6.025	-	6.025	-	6.025	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.592.396	19.899.575	19,932	20.934.622	5,201	21.085.641	0,721	21.289.357	0,966	22.247.378	4,500
Receita Primária (I)	16.577.544	19.881.763	19,932	20.917.034	5,207	21.067.926	0,721	21.271.471	0,966	22.228.687	4,500
Despesa Total	16.592.396	19.899.575	19,932	20.934.622	5,201	21.085.641	0,721	21.289.357	0,966	22.247.378	4,500
Despesa Primária (II)	16.522.572	19.815.835	19,932	20.841.645	5,177	20.991.992	0,721	21.194.803	0,966	22.148.570	4,500
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.971	65.928	19,932	75.389	14,350	75.934	0,723	76.668	0,966	80.118	4,500
Resultado Nominal	(532.221)	(143.889)	(72,964)	1.699.514	(1.281,129)	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.946.709	3.259.688	(53,076)	3.500.000	7,372	3.614.458	3,270	3.725.043	3,060	3.957.859	6,250
Dívida Consolidada Líquida	6.462	6.221	(3,717)	6.025	(3,157)	5.807	(3,614)	5.611	(3,382)	5.611	-

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação média (%) projetada com base em Índices oficiais de inflação	3,26	3,26	3,66	3,75	3,50	0,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,072458	Valor Corrente * 1,0326	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,073815	Valor Corrente / 1,073813


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIABETH SOBRERA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	19.271.330	0,00456	16.223.090	162.230,90180	(3.048.240)	(15,81749)
Receita Primária (I)	19.254.080	0,00456	16.183.559	161.835,58900	(3.070.521)	(15,94738)
Despesa Total	19.271.330	0,00456	16.221.455	162.214,55420	(3.049.875)	(15,82597)
Despesa Primária (II)	19.190.233	0,00455	15.778.435	157.784,35290	(3.411.798)	(17,77882)
Resultado Primário (III) = (I - II)	63.847	0,00002	405.836	4.058,36060	341.989	535,63911
Resultado Nominal	(139.346)	(0,00003)	471.055	4.710,54980	610.401	(438,04628)
Dívida Pública Consolidada	3.156.777	0,00075	781.147	7.811,46570	(2.375.631)	(75,25493)
Dívida Consolidada Líquida	6.025	-	781.147	7.811,46570	775.122	12.865,08830

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019.

PIB 2019 até a presente data não publicado - Previsão com Base na LDO 2020 do Estado

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	42.222.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	1,00


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 2615/O